

 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.717 , de 07,03 ,22.

Processo: 86.787

### PROJETO DE LEI Nº. 13.383

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui a **Campanha “Reciclagem Segura”**, de conscientização sobre descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem bateria.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
09/03/22



**PROJETO DE LEI Nº. 13.383**

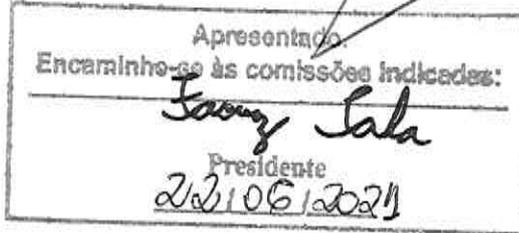
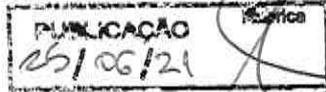
<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor 16/06/2021	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 160	<b>QUORUM:</b> 15	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 22/06/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 22/06/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 22/06/2021
À COPUMA.  Diretor Legislativo 22/06/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 22/06/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 22/06/2021
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 46923/2021



**PROJETO DE LEI Nº. 13.383**  
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha “Reciclagem Segura”**, de conscientização sobre descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem bateria.

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha “Reciclagem Segura”**, de conscientização sobre o descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem baterias, a ser promovida pela sociedade civil organizada.

**§ 1º.** A **Campanha** orientará a população acerca das formas e locais adequados para realizar o descarte desses materiais, de modo que sejam encaminhados ao Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Jundiaí (Geresol).

**§ 2º.** Poderão ser disponibilizados postos de descarte exclusivos para esses materiais, que deverão ser cobertos e dispostos de forma que não acumulem água da chuva.

**§ 3º.** A **Campanha** será divulgada por meio de:

- I – palestras, seminários e eventos congêneres;
- II – distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;
- III – veiculação de materiais em mídias sociais;
- IV – eventos de educação ecológica em escolas e faculdades.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa conscientizar a população sobre o correto descarte desses pequenos objetos eletrônicos que não estejam mais funcionando e que são difíceis de



(PL nº 13.309 - fl. 2)

serem recolhidos individualmente, para que não sejam jogados no lixo orgânico comum ou com o lixo reciclável, pelo risco de contaminações do solo e da água.

Deve-se considerar que essas ações serão o compromisso desta geração para com as gerações futuras, na preservação de um meio ambiente sustentável para a população.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 16/06/2021

  
**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
"Dr. Kachan Jr."



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 165**

**PROJETO DE LEI Nº 13.383**

**PROCESSO Nº 86.787**

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a **Campanha "Reciclagem Segura"**, de conscientização sobre descarte correto e pequenos aparelhos sem bateria.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 7, V, art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva conscientizar a população acerca do correto descarte dos pequenos aparelhos sem bateria, para que não sejam descartados no lixo orgânico comum ou no lixo reciclável, devido o risco de contaminação do solo e da água.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

[assinatura]

[assinatura]



**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**", e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é**



reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente." (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.J.).

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias**  
Estagiária de Direito

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 17 de junho de 2021.

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.787**

**PROJETO DE LEI Nº 13.383**, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a **Campanha "Reciclagem Segura"**, de conscientização sobre descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem bateria.

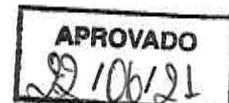
**PARECER**

A proposta em análise, do Vereador José Antônio Kachan Júnior, busca instituir a **Campanha "Reciclagem Segura"**, de conscientização sobre descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem bateria.

O parecer da Procuradoria Jurídica da Casa não apontou empecilhos para a proposta.

Portanto, considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 22-06-2021.



  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Votor Oeste"

  
**ENG.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 86.787

PROJETO DE LEI Nº 13.383, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que institui a Campanha “Reciclagem Segura”, de conscientização sobre descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem bateria.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir a Campanha “Reciclagem Segura”, de conscientização sobre descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem bateria.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 22-06-2021.

LEANDRO PALMARINI  
Presidente e Relator

APROVADO  
22/06/21

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
“Juninho Adilson”

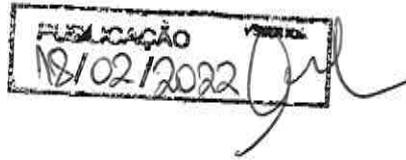
DOUGLAS MEDEIROS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 86.787



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 13.383**

*(José Antônio Kachan Júnior)*

Institui a Campanha “Reciclagem Segura”, de conscientização sobre descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem bateria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de fevereiro de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** É instituída a Campanha “Reciclagem Segura”, de conscientização sobre o descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem baterias, a ser promovida pela sociedade civil organizada.

**§ 1º** A Campanha orientará a população acerca das formas e locais adequados para realizar o descarte desses materiais, de modo que sejam encaminhados ao Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Jundiaí (Geresol).

**§ 2º** Poderão ser disponibilizados postos de descarte exclusivos para esses materiais, que deverão ser cobertos e dispostos de forma que não acumulem água da chuva.

**§ 3º** A Campanha será divulgada por meio de:

- I – palestras, seminários e eventos congêneres;
- II – distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;
- III – veiculação de materiais em mídias sociais;
- IV – eventos de educação ecológica em escolas e faculdades.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois (15/02/2022).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.383**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 15 / 02 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO

RECEBEDOR: Helena

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 10 / 03 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Fis. 12  
f

OF. G.P.L. n.º 44/2022

Processo SEI n.º 2824/2022

Câmara Municipal de Jundiá



Protocolo Geral nº 88071/2022  
Data: 07/03/2022 Horário: 17:36  
Administrativo -

Jundiá, 07 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.717, objeto do Projeto de Lei n.º 13.383, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



**LEI N.º 9.717, DE 07 DE MARÇO DE 2022**

*(José Antonio Kachan Filho)*

Institui a **Campanha “Reciclagem Segura”**, de conscientização sobre descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem bateria.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** É instituída a Campanha “Reciclagem Segura”, de conscientização sobre o descarte correto de cabos e pequenos aparelhos eletrônicos sem baterias, a ser promovida pela sociedade civil organizada.

§ 1º A Campanha orientará a população acerca das formas e locais adequados para realizar o descarte desses materiais, de modo que sejam encaminhados ao Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Jundiaí (Geresol).

§ 2º Poderão ser disponibilizados postos de descarte exclusivos para esses materiais, que deverão ser cobertos e dispostos de forma que não acumulem água da chuva.

§ 3º A Campanha será divulgada por meio de:

- I – palestras, seminários e eventos congêneres;
- II – distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;
- III – veiculação de materiais em mídias sociais;
- IV – eventos de educação ecológica em escolas e faculdades.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09/03/22	Cris

**PROJETO DE LEI Nº. 13.383**

**Juntadas:**

pls. 02 a 04 em 16/06/2021 (fer)

pls. 05 a 07 em 17/06/2021 (qu)

pls 08/09 em 22/06/21 - Kb

pls. 10 e 11 em 16/02/22 x.

pls. 12 e 13 em 09/03/22 x.

**Observações:**